



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . . . .	80\$	" . . . . . 48\$
A 2.ª série . . . . .	80\$	" . . . . . 43\$
A 3.ª série . . . . .	80\$	" . . . . . 43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 25\$0 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho :

**Decreto n.º 31:401** — Retira a aprovação dos estatutos à Sociedade Humanitária do Barreiro (Associação de Socorros Mútuos), com sede na vila do Barreiro.

**Despacho do Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social** pelo qual se determina que fiquem obrigados ao pagamento das cotas a que, por disposição estatutária, estejam sujeitos os sócios do seguinte Sindicato :

*Sindicato Nacional dos Enfermeiros do distrito do Pôrto* — todos os enfermeiros que trabalhem na área abrangida pelo mesmo Sindicato.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros :

**Decreto n.º 31:402** — Autoriza a 7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a satisfazer várias quantias provenientes de despesas de anos económicos findos.

### Ministério da Economia :

**Decreto n.º 31:403** — Considera isentas das obrigações do condicionamento das indústrias, a que se refere a base II da lei n.º 1:956, várias indústrias ou modalidades industriais — Revoga os decretos n.ºs 27:758 e 28:466.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência

### Decreto n.º 31:401

Considerando que as associações de socorros mútuos, quando, por insuficiência de activo, o seu estado seja insolvente, não podem cumprir os seus estatutos;

Considerando que a Sociedade Humanitária do Barreiro (Associação de Socorros Mútuos), com sede na vila do Barreiro e estatutos aprovados por alvará de 20 de Março de 1935, como aliás mostra o balanço referido a 31 de Dezembro de 1940, tem um passivo descoberto superior a 10.000\$;

Tendo em atenção o disposto no § único do artigo 63.º do decreto-lei n.º 19:281, de 29 de Janeiro de 1931;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 4.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

**Artigo único.** É retirada a aprovação dos estatutos à Sociedade Humanitária do Barreiro (Associação de Socorros Mútuos), com sede na vila do Barreiro, do distrito de Setúbal.

Publique-se.

Paços do Governo da República, 18 de Julho de 1941. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

### Secção da Organização Corporativa

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social de 10 do corrente:

#### I

De harmonia com o decreto-lei n.º 29:931, de 15 de Setembro de 1939, ficam obrigados ao pagamento das cotas a que, por disposição estatutária, estão sujeitos os sócios do Sindicato Nacional dos Enfermeiros do distrito do Pôrto todos os enfermeiros que trabalhem na área abrangida pelo mesmo Sindicato.

#### II

Para os efeitos do disposto neste despacho deverão as entidades patronais que tenham ao seu serviço pessoal representado por aquele Sindicato descontar-lhe nos vencimentos a importância da referida cotização, que é de 2\$ mensais.

#### III

A quantia proveniente dos descontos, acompanhada de nota elucidativa, deverá ser entregue até ao dia 8 do mês seguinte ao Sindicato interessado.

#### IV

A falta de cumprimento dêste despacho sujeitará os infractores ao regime de sanções a que se refere o artigo 5.º do decreto-lei n.º 29:931.

#### V

Êste despacho entra em vigor no dia 1 de Agosto próximo.

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, 12 de Julho de 1941. — O Secretário, interino, *Frederico Lemos de Macedo Santos*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

### Decreto n.º 31:402

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

**Artigo único.** É a 7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública autorizada a satisfazer, em conta da verba inscrita no artigo 43.º, capítulo 5.º, do orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros para